



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 341/XII –
“ALTERA O ESTATUTO DOS DEPUTADOS
E O REGIME JURÍDICO DE
INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS
DOS TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS
E ALTOS CARGOS PÚBLICOS”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada **679** Proc. n.º 02.08

Data: 013/02/26 N.º 14/X

Ponta Delgada, 26 de fevereiro de 2013



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 341/XII –
“ALTERA O REGIME DE INCOMPATIBILIDADES DOS
DEPUTADOS E O REGIME DE INCOMPATIBILIDADES E
IMPEDIMENTOS DOS TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS E
ALTOS CARGOS PÚBLICOS”**

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei n.º 341/XII – “Altera o Estatuto dos Deputados e o Regime Jurídico de incompatibilidades e Impedimentos dos Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos”.

O mencionado Projeto de Lei, iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP na Assembleia da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no dia 6 de fevereiro, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2012/A, de 20 de novembro, a matéria relativa a assuntos constitucionais é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

O preponente funda a sua iniciativa na necessidade corrigir normas do Estatuto dos Deputados e do Regime Jurídico de Incompatibilidades e Impedimentos dos Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos que se revelam insuficientes e inadequadas.

Segundo exposto pelo preponente no Preâmbulo, a iniciativa pretende:

- Estender as limitações atuais, em matéria de impedimentos, a todos os órgãos sociais, as limitações relativas às empresas maioritariamente públicas e institutos públicos.
- Aumentar de três para cinco anos o período de impedimento de exercício de atividades privadas após o exercício de funções públicas, alargando este impedimento aos titulares de altos cargos públicos, alargando-o a todos os cargos executivos de nomeação pública.
- Clarificar que os impedimentos abrangem as atividades ou atos económicos de qualquer tipo e que o que releva é o ato praticado e não a natureza jurídica da entidade que os pratica.
- Incluir nos impedimentos a execução do que foi contratado, mesmo que sem participação relevante na entidade contratante.
- Alargamento da incompatibilidade existente relativamente aos conselhos de gestão a todas as empresas em que o Estado detenha participação, qualquer que seja a dimensão dessa participação.
- A inclusão das situações de união de facto, a par das situações de conjugalidade.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

- Clarificar que pode haver participação relevante na entidade contratante sem a titularidade de 10% e as situações de participação por meio de sociedades gestoras de participações sociais.

Na especialidade

Na análise na especialidade não foram apresentadas propostas de alteração.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O *Grupo Parlamentar do PS* manifesta-se contra a iniciativa em apreciação.

O *Grupo Parlamentar do PSD* abstém-se em relação à iniciativa, uma vez que a Região dispõe nesta matéria de um regime próprio, o qual consta do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores

O *Grupo Parlamentar do CDS/PP* abstém-se quanto à iniciativa em apreciação.

A *Representação Parlamentar do PCP* não se pronunciou.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às *Representações Parlamentares do BE e do PPM*, as quais não se pronunciaram.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela desadequação da iniciativa e deliberou, por maioria, com os votos contra do PS e as abstenções do PSD e do CDS-PP, emitir parecer desfavorável à aprovação da Proposta de Lei n.º 341/XII – “Altera o Estatuto dos Deputados e o Regime Jurídico de incompatibilidades e Impedimentos dos Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos”.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Ponta Delgada, 26 de fevereiro de 2013

A Relatora,

Isabel Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Coelho